



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## EDITAL

### ATENÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, na presente licitação, OPTA por utilizar a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), em detrimento à [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), vedada a aplicação combinada das referidas Leis com a [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme preconiza o art. 191 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

O contrato originário da presente licitação será regido pela [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#) durante toda a sua vigência, conforme preconiza o Parágrafo Único do art. 191 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da [Lei nº 10.520/2002](#), ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que as licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

### **SEI Nº 0007491-16.2021.6.13.8000** **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 62/2022**

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.  
Abertura das propostas: **dia 18/08/2022, às 14h00 (quatorze horas)**.  
Endereço eletrônico: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 200/2021, publicada em 10/01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, **para participação exclusiva de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à [Lei n.º 10.520, de 17/07/2002](#); [Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019](#); [Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006](#); [Decreto n.º 8.538, de](#)

06/10/2015; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

## 1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **a prestação dos serviços de elaboração de estudo técnico comparativo para modernização, com renovação de ar, do sistema de climatização do Auditório, da Sala Multimídia e da Sala VIP (ao lado do Auditório)**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer **microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07** especializada no ramo pertinente ao objeto da licitação, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. **O certame destina-se exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07**, consoante o artigo 6.º, do Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015.

2.3. As empresas interessadas em participar do certame licitatório, antes da apresentação da proposta, poderão realizar vistoria prévia no local de intervenção, para a perfeita adequação e dimensionamento dos trabalhos a serem efetuados. Para tanto, deverão agendá-la, com a SEGIM, através do telefone (31) 3307-1356 e endereço de correio eletrônico (e-mail) segim@tre-mg.jus.br, no horário de 13h às 18h, de segunda a sexta-feira, conforme o item 7 do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

2.4. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- b. estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- c. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- d. possuírem sócios ou diretores que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;
- e. forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- f. estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- g. não sejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, conforme as condições estabelecidas pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

2.5. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005.

### **3. CREDENCIAMENTO**

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. A licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):

- a. o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- b. que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c. a inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- d. o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- e. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;

- f. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a. preço global para a prestação dos serviços, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos;
- b. a especificação do(s) serviço(s) ofertado(s).

4.8. A licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.22 deste edital.

4.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

#### 5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- b. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- f. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, caso se trate de microempreendedor individual – MEI.

#### 5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
  - a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b. **Balanco patrimonial encerrado em 31/12/2021**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

Parágrafo primeiro- Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador(a)**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal**.

Parágrafo segundo- Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo terceiro- **As microempresas e as empresas de pequeno porte, as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, bem como os Microempreendedores individuais - MEI, conforme Acórdão TCU 133/2022 - Plenário**, estão dispensados do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quarto- A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo quinto - A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sexto- As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

#### 5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Certidão de Registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA de onde for sediada, comprovando habilitação para o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação (Consultoria e/ou elaboração de projeto de sistema de ar condicionado);
- b. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de características semelhantes, quais sejam, projeto e/ou consultoria em sistemas de condicionamento de ar, com volume igual ou superior a 650 metros cúbicos de ar ou 15 TR's de climatização, em características técnicas, aos discriminados no Termo de Referência (Anexo I do edital);
- c. Comprovação de que possui em seu corpo técnico pelo menos um engenheiro mecânico, registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica relativo(s) à consultoria e/ou elaboração de projeto de sistema de ar condicionado com volume igual ou superior a 650 metros cúbicos de ar ou 15 TR's de climatização;
- d. Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT respectiva(s), emitida(s) pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, relativa(s) ao(s) Atestado(s) de que trata a alínea anterior, bem como atestado de regularidade junto àquele Conselho profissional.

**Parágrafo Primeiro:** A comprovação do vínculo profissional acima descrito será efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o Proponente como contratante, do Contrato Social do Proponente em que conste o detentor do

acervo técnico como sócio, do Contrato de Trabalho ou, ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**Parágrafo Segundo:** Pelo menos um dos profissionais indicados acima deverá ser o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta contratação.

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.5. A comprovação da habilitação será feita "on-line" pelo(a) Pregoeiro(a), tanto para os documentos constantes do SICAF quanto para as demais certidões disponíveis nos sítios oficiais."

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará a licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.27, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

## **6. DA SESSÃO DO PREGÃO**

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28, do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então as licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que ofertou o menor lance.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.10. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

6.13. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Compras.gov* no momento da abertura da sessão, as licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Compras.gov*.

6.14. Durante/após a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexecutável.

**Parágrafo primeiro:** Serão considerados inexecutáveis os preços que forem inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado para a presente licitação; ou

II – valor orçado para a presente licitação.

**NOTA:** A presente licitação está estimada no valor MÁXIMO de **R\$15.931,50 (quinze mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)**.

**Parágrafo segundo:** Em se verificando qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, o(a)

Pregoeiro(a) poderá solicitar à licitante a comprovação da exequibilidade de seu preço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação.

**Parágrafo terceiro:** Para orientar sua decisão acerca da exequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRE/MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele.

6.15. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**Parágrafo Único** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.20. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.22. Definida a licitante classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar **contraproposta à licitante**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.23. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao

máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.24. Quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, devidamente assinada e adequada ao último lance ofertado após a negociação, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), no prazo de 2 (duas) horas após a solicitação, contendo as seguintes informações:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência do respectivo banco;
- b. preços unitários e totais dos serviços ofertados, cotados **separadamente** (por item/etapa), em algarismo e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, em moeda nacional, conforme modelo da Planilha Orçamentária do Anexo I do Termo de Referência (Anexo I do edital), já readequados ao preço/lance vencedor;
- c. preço global para a prestação dos serviços, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- d. prazos constantes do Termo de Referência;
- e. prazo de validade da proposta nos termos do item 4.9 deste edital.

**Parágrafo primeiro:** A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

**Parágrafo segundo:** Havendo a necessidade de envio de documentos complementares à proposta, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta.

6.25. O(A) pregoeiro(a) ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Parágrafo único:** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento, nos termos do subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.26. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação da licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.27. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**Parágrafo Único:** No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

6.28. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.29. Havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, a licitante classificada em primeiro lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**Parágrafo único** – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do caput deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.30. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.31. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.32. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta à licitante, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.33. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.34. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.35. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.36. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.37. O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br.**

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br.**

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no Portal de Compras do Governo Federal, no link: [http://compras.gov.br/livre/Pregao/Lista\\_Pregao\\_Filtro.asp?Opc=0](http://compras.gov.br/livre/Pregao/Lista_Pregao_Filtro.asp?Opc=0) - **Código UASG do TRE/MG: 070014** - no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

## 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

Parágrafo único - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta às licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso das licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(à) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a. assinar o instrumento contratual oriundo deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- b. cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- c. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Compras.gov;
- d. comprovar as condições de habilitação, na assinatura do contrato, devendo mantê-las durante a vigência contratual.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** 3390.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais
- **U.O.:** 14.113 - **PTRES:** 167711
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.122.0033.20GP.0031- Julgamento de Causas e Gestão Administrativa
- **LOA:** 14.303/2022

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará a licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Treze da minuta contratual (Anexo II do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem

prejuízo das multas previstas no edital e na minuta contratual e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea “a”, ao Tribunal reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar à licitante vencedora multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando a licitante vencedora se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à licitante vencedora.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo dos serviços relativos a cada etapa, observados os termos dispostos na Cláusula Oitava da minuta contratual (Anexo II do edital).

Parágrafo único - Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, após atestado o recebimento definitivo dos serviços relativos a cada etapa.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

14.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público, ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto n.º 10.024/2019.

14.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

14.5. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

**- <http://www.tre-mg.jus.br>**

14.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.7. Será permitida a subcontratação de parcelas específicas, de menor valor financeiro, sem prejuízo da responsabilidade da contratada perante o contratante, a saber:

- Projeto de adequações civis para a devida instalação dos equipamentos inclusive com eventuais necessidades de estruturas de suporte, demolições de forro, furos em alvenaria e outros; e
- Projeto elétrico para instalação dos equipamentos, inclusive com diagrama unifilar, dimensionamento de cabeamento e eventuais detalhamentos.

14.8. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.9. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

14.10. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

14.11. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência e seus anexos (I a IV);
- II – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seu anexo.

14.12. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2022.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO  
Secretário de Gestão Administrativa

## **ANEXO I DO EDITAL**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos serviços desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.**

**Exemplificando: no item 01 foi cadastrada "1 unidade". No entanto, o licitante, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, deverá inserir o valor global correspondente ao serviço a ser prestado, conforme exigido no Termo de Referência.**

#### **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a elaboração de estudo técnico comparativo para modernização, com renovação de ar, do sistema de climatização do Auditório, da Sala Multimídia e da Sala VIP (ao lado do Auditório), confrontando o que há atualmente nos locais, com a troca dos equipamentos por Splits do tipo CASSETE ou do tipo VRF/VRV, entre outras possibilidades a serem apontadas no mercado ou ainda o Retrofit (Modernização). São todos ambientes localizados no Anexo I do TRE/MG – Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, situados no endereço Avenida Prudente de Moraes, 320, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, Minas Gerais.

#### **2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA**

O estudo técnico tem como finalidade apontar as melhores soluções a serem implantadas nos locais determinados, com a apresentação de custos unitários e individualizados, de forma a proporcionar a tomada de decisão da área demandante quanto a melhor solução a ser adotada. Busca-se que a melhoria propicie uma melhor capacidade térmica, sobretudo nos eventos, nas cerimônias e nas Eleições. Ressaltamos que, quando há o aumento de pessoas e de equipamentos eletrônicos nos locais, tem ocorrido reclamações diversas, como correntes de ar em determinados pontos e inexistentes em outros. A implantação de aparelhos mais modernos permitirão a melhoria na refrigeração que se tornará constante e homogênea em todo o espaço.

Objetiva-se também prevenir ou minimizar os riscos à saúde e garantir boa qualidade do ar, considerando padrões de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação, grau de pureza, melhor eficiência dos equipamentos e, até mesmo, eventual redução no gasto de energia elétrica.

#### **3. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação trata-se de serviços comuns de engenharia e o critério de julgamento será a escolha da proposta de menor preço e que atenda às necessidades e especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

As empresas proponentes deverão comprovar possuir, a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Apresentar Certidão de Registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA de onde for sediada, comprovando habilitação para o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação (Consultoria e/ou elaboração de projeto de sistema de ar condicionado);
- As empresas interessadas deverão apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços iguais ou similares, qual seja, projeto e/ou consultoria em sistemas de condicionamento de ar, com volume igual ou superior a 650 metros cúbicos de ar ou 15 TR's de climatização, em características técnicas, aos discriminados neste Termo de Referência.
- Além disso a Proponente deverá comprovar que possui em seu corpo técnico pelo menos um engenheiro mecânico, registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica relativo(s) à consultoria e/ou elaboração de projeto de sistema de ar condicionado com volume igual ou superior a 650 metros cúbicos de ar ou 15 TR's de climatização.
- A Proponente deverá apresentar a(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, relativas ao(s) Atestado(s) de que trata o item anterior, bem como atestado de regularidade junto àquele Conselho profissional.
- A comprovação do vínculo profissional acima descrito será efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o Proponente como contratante, do Contrato Social do Proponente em que conste o detentor do acervo técnico como sócio, do Contrato de Trabalho ou, ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- Pelo menos um dos profissionais indicados acima deverá ser o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta contratação.
- 

#### **5. NORMATIVOS**

A presente contratação é classificada como serviços de consultoria na área de engenharia de natureza comuns com exigências técnicas praticadas no mercado de forma rotineira.

O desempenho, qualidade, orientações de execução deverão seguir os seguintes parâmetros:

- Manual do equipamento (manual do fabricante);
- Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, em especial a Lei 13.589/2018, a Portaria Ministerial 3.523/98 do Ministério da Saúde;
- Normas atualizadas da ABNT e do INMETRO, em especial NBR 13.971/2014 da ABNT, além das ABNT NBR 16401-1:2008; ABNT NBR 16401-2:2008; ABNT NBR 16401-

3:2008; ABNT NBR 16655-1:2008; ABNT NBR 16655-2:2008; ABNT NBR 16655-3:2008;

- Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA / CONFEA.
- Resoluções da ANVISA e da CONAMA, em especial a Resolução 9/203 da Anvisa e as Resoluções 491/2018 e 267/2000, essas últimas da CONAMA.
- Manual de Obras Públicas-Edificações, publicado em 1997 pela Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio, órgão integrante da estrutura do então Ministério do Planejamento.

A presente contratação será regida pela Lei nº. 8.666/93. Ressaltando que, a omissão por parte da licitante de realizar as contestações ou eventuais impugnações em momento oportuno, conforme decreto nº 7893/2013, Acórdão 1977/2013 - Plenário do TCU e Acórdão 291/2016 - Plenário do TCU, não será simples justificativa para a proposição de aditivos durante a execução do contrato.

## **6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A presente contratação em si, trata-se de uma medida de sustentabilidade ambiental, pois visa gerar melhor eficiência do sistema de ar condicionado atualmente instalado, a redução dos gastos com energia elétrica. Visa ainda melhores condições de saúde, a segurança e o bem-estar da população que ocupa o referido edifício diariamente.

Não estão sendo propostas outras cláusulas de sustentabilidade, pois se trata primordialmente de uma contratação de serviços intelectuais com produtos em sua grande maioria através de mídias digitais, ou seja, com reduzido consumo de papéis e outros recursos naturais.

## **7. DA VISTORIA TÉCNICA**

As empresas interessadas em apresentar propostas poderão vistoriar o local. A visita técnica terá por finalidade possibilitar o conhecimento dos ambientes onde serão prestados os serviços.

As visitas deverão ser agendadas previamente com a SEGIM, pelo telefone (31) 3307-1356 e endereço de correio eletrônico (e-mail) [segim@tre-mg.jus.br](mailto:segim@tre-mg.jus.br), no horário de 13h00min a 18h00min, de segunda a sexta-feira.

## **8. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARACTERÍSTICA GERAL DO SISTEMA**

O local da prestação dos serviços ora sob contratação é o imóvel ocupado pelo Edifício Anexo I, localizado no TRE/MG – Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, situado no endereço Avenida Prudente de Moraes, 320, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, Minas Gerais. São 3 (três) ambientes específicos, a modernização do sistema de climatização do Auditório, da Sala Multimídia e da Sala VIP (ao lado do Auditório).

O ambiente do Auditório e da Sala Multimídia são, atualmente, compostos por um sistema com expansão direta do tipo Split com unidades evaporadoras. Em ambos os locais teve, no passado, o original sistema com expansão direta do tipo Split (ou Splitão, ou self-contained) com rede de dutos, mas que, atualmente, foram, respectivamente, desativados e inutilizados.

O ambiente sala Vip possui condicionador de ar de janela.

## **9. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

O sistema de climatização eficaz e adequado depende de manutenções preventivas e corretivas de seus equipamentos principais, bem como de seus subsistemas tais como a renovação de ar, instalações elétricas e todos estes precisam de avaliações periódicas visando a melhoria dos processos, além da necessidade de adequações aos novos padrões de

qualidades existentes no mercado e muitas vezes exigidos por normas publicas posteriormente ao projeto inicial.

### **9.1 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA**

A Consultoria deverá elaborar Relatório Técnico que consistirá em diagnóstico completo do sistema atual, determinando suas características e estado de operação. De posse deste diagnóstico, ela deverá ainda elaborar estudos comparativos com as demais soluções existentes no mercado, tais como a substituição completa ou parcial do sistema atual por equipamentos do tipo SPLIT (como já é feito em alguns andares da edificação), sua substituição completa ou parcial por equipamentos do tipo VRF/VRV, outras tecnologias e equipamentos existentes no mercado e ainda a possibilidade de realização de um retrofit (modernização) do sistema atual, em consonância com a ABNT NBR 15575-1:2013 – Edificações habitacionais – Desempenho – Parte 1: Requisitos gerais, define retrofit como “remodelação ou atualização do edifício ou de sistemas, através da incorporação de novas tecnologias e conceitos, normalmente visando à valorização do imóvel, mudança de uso, aumento de vida útil e eficiência operacional e energética”.

O estudo comparativo acima, a ser apresentado pela CONTRATADA, deverá conter no mínimo os seguintes tópicos:

- Relatório, complementado com o estudo de custo x benefício para a troca dos equipamentos, seja feito com o comparativo envolvendo a instalação de: 1) Central de ar condicionado; 2) VRF com evaporadoras cassetes; 3) Split com evaporadoras cassetes; 4) No caso da escolha recair sobre a climatização do tipo cassete, avaliação do aproveitamento das condensadoras atuais; 5) Avaliação quanto a possibilidade de reutilização das saídas de ar existentes; e 6) E outras soluções adequadas aos 3 locais citados.
- Melhorias técnicas em relação ao sistema atual;
- Vantagens do sistema proposto em relação ao atual.
- Análise de retorno financeiro (Tempo de retorno) de cada uma das soluções propostas ou solicitadas pela fiscalização em relação aos gastos já existentes com manutenção, energia elétrica e peças de reposição;
- Forma de descarte do sistema atual sustentavelmente adequada para os casos onde será considerada a substituição do sistema; e
- Outras informações pertinentes e necessárias.

Todos os relatórios, medições e demais valores apurados em campo e através de equipamentos que permitam a impressão de boletins deverão ter seus valores expressos no relatório final de diagnóstico possibilitando assim análises e comparações futuras por parte do contratante, devendo estes serem acompanhados das condições de apuração, datas e horas de coletas das informações.

Após a apresentação do estudo, o mesmo será submetido às instâncias administrativas desse TRE, que decidirá qual a solução a ser projetada com todos os detalhamentos necessários pela CONTRATADA.

### **9.2 PROJETOS EXECUTIVOS**

De posse da comunicação por escrito da Fiscalização de qual a solução a ser adotada, a CONTRATADA deverá produzir os seguintes documentos:

- Projeto executivo de climatização para a nova solução proposta e aprovada pelo TRE-MG, contendo todo o detalhamento de caminhamento de tubulações, posicionamento das condensadoras e evaporadoras, renovação de ar e demais itens necessários;
- Avaliação e apresentação da correta distribuição de ar, bem como a necessária condição de renovação de ar externo;

- Projeto executivo de adequações civis para a devida instalação dos equipamentos inclusive com eventuais necessidades de estruturas de suporte, demolições de forro, furos em alvenaria e outros;
- Projeto executivo elétrico para instalação dos equipamentos, inclusive com diagrama unifilar, dimensionamento de cabeamento e eventuais detalhamentos;
- Planilha orçamentária dos equipamentos, materiais e serviços a serem executados (mêcnico, elétrico e civil), baseados nas planilhas SINAPI/SETOP/Editora PINI/Informador das construções e caso algum item não esteja contemplado nessas "revistas especializadas", deverá ser precificado com base em três orçamentos formais junto ao mercado (devendo estes orçamentos serem encaminhados juntamente com as demais documentações);

Ainda sobre os projetos executivos, faz-se necessário citar o artigo 6º da Lei 8.666/93, que diz:

"X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;"

Ou seja, o Projeto executivo a ser apresentado, contendo todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes, deverá seguir a fonte Manual de Obras Públicas-Edificações, publicado em 1997 pela Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio, órgão integrante da estrutura do então Ministério do Planejamento. Logo segue o destaque abaixo.

O que é o projeto executivo?

De acordo com o Manual de Obras Públicas, o projeto executivo é "o conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras objeto do contrato." É importante notar que essa etapa não é um novo projeto, e sim o detalhamento específico das etapas constituintes do Projeto Básico.

Além disso, o projeto executivo deve estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – por isso, não deixe de incluir todas as partes necessárias e de formatar o documento da maneira estabelecida pelo órgão. Caso contrário, o projeto executivo pode perder a sua validade e a empresa ainda pode enfrentar problemas na obtenção de alvarás e licenças para o início das obras.

O que ele deve conter?

O projeto executivo deve conter todos os detalhes construtivos elaborados com base no Projeto Básico aprovado. Alguns itens devem obrigatoriamente estar presentes:

- Plantas e desenhos detalhados
- Cálculos estruturais
- Especificações técnicas
- Quantitativo de materiais e equipamentos
- Planilhas de orçamento
- Preços negociados

Para evitar surpresas e erros estruturais durante as obras, o projeto executivo também deve conter um relatório técnico com a revisão e complementação do memorial descritivo e do memorial de cálculo, além da revisão do orçamento detalhado da execução dos serviços e obras.

Além dos desenhos que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Projeto Básico aprovado, o Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do memorial descritivo e do memorial de cálculo

apresentados naquela etapa de desenvolvimento do projeto. O Projeto Executivo conterá ainda a revisão do orçamento detalhado da execução dos serviços e obras, elaborado na etapa anterior, fundamentada no detalhamento e nos eventuais ajustes realizados no Projeto Básico.

## 10. DA ROTINA E PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Até o 5º (quinto) dia corrido de vigência do contrato deverá ser fornecido, pela CONTRATADA, endereço de e-mail, telefone e nome do preposto que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato junto ao CONTRATANTE.

O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 8 (oito) dias corridos, após o início da vigência do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação e execução do contrato, relativos à sua competência.

A existência do preposto não desobriga a CONTRATADA de manter o Responsável Técnico devidamente qualificado e habilitado conforme estabelecido no item 4 deste Termo de Referência. Podendo ainda, ser requisitado pela Fiscalização do CONTRATANTE, a presença do mesmo em reuniões, vistorias e serviços específicos a serem executados.

Todos os serviços nas instalações do CONTRATANTE somente poderão ser realizados em dias e horários autorizados pelo Fiscal, especialmente os realizados nas áreas de escritório. Todos os serviços deverão ser precedidos de prévio agendamento com a fiscalização, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, através de contato por telefone ou e-mail.

Em até 10 dias corridos após a emissão da ordem de serviço deverá ser entregue a Anotação de Responsabilidade Técnica de engenharia mecânica de consultoria, bem como da elaboração do projeto executivo da climatização.

O relatório conclusivo do diagnóstico da atual situação do sistema de ar condicionado, e o estudo comparativo solicitado deverá ser entregue no máximo 30 dias corridos após a emissão da ordem de serviços.

Após a entrega do relatório de diagnóstico mencionado no parágrafo anterior, o TRE terá 15 dias corridos para a definição da solução a ser projetada.

Haverá, então, a comunicação da definição à empresa contratada.

A CONTRATADA terá um prazo de 10 dias corridos para apresentar as demais ART's dos projetos de engenharia mecânica, civil e elétrico, a contar da definição pelo CONTRATANTE da solução a ser projetada nos ambientes.

A CONTRATADA terá 45 dias corridos para o detalhamento completo da solução a ser projetada, através da elaboração dos projetos executivos, planilhas e demais documentos necessários.

Caso algum serviços seja recusado pelo CONTRATANTE, a contratada deverá providenciar sua correção em até 15 dias corridos.

A fiscalização terá um prazo de 5 dias para verificações finais e possível aceite dos serviços prestados caso os mesmos estejam de acordo com o objeto da contratação.

Caso o produto entregue em determinada etapa seja aprovado pela FISCALIZAÇÃO sem a necessidade de correções, **o prazo da etapa seguinte será automaticamente antecipado**, devendo a CONTRATADA dar início imediato aos serviços referentes à próxima etapa.

## 11. FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços contratados será efetuada pelo servidor designado, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93;

As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio da FISCALIZAÇÃO;

A existência da FISCALIZAÇÃO pelo CONTRATANTE não atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas, no prazo assinalado.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer problema ou imprevisto durante a execução dos serviços, paralisando os mesmos temporariamente até que o mesmo seja resolvido juntamente com a Fiscalização. Os trabalhos deverão ser retomados assim que a Fiscalização autorize, por escrito, a continuidade dos mesmos.

Caso o serviço contratado deixe de satisfazer qualquer condição contratual ou disposição que compõe este Termo de Referência, este será recusado pela Fiscalização.

Os certificados de qualificação dos responsáveis técnicos poderão ser solicitados a qualquer tempo pela Fiscalização.

Em caso de necessidade de substituição do responsável técnico, toda a documentação apresentada originalmente, conforme definido no item referente a Qualificação Técnica deverá ser novamente apresentada com os dados do novo responsável técnico.

A substituição do responsável técnico somente poderá ser efetivada após a aprovação da nova documentação.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causado à CONTRATANTE em decorrência dos serviços, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.

Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, podendo a Fiscalização exigir o uso de equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de licenças e outras providências decorrentes junto a entidades Municipais, Estaduais ou Federais e anotações da Fiscalização.

Competirá à CONTRATADA fornecer toda mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, respeitando-se as normas vigentes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Caberá à CONTRATADA selecionar operários com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro efetivo de acordo com o porte dos serviços. Todos os operários deverão estar devidamente registrados, devendo ainda ser respeitadas as normas da CLT para a execução dos serviços.

Todas as despesas com transporte (frete, carga e descarga) de ferramentas, materiais, equipamentos, inclusive o deslocamento de pessoal, são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídas na proposta.

A CONTRATADA compromete-se a:

- Fornecer ART, Anotação de Responsabilidade Técnica referentes aos serviços da presente contratação, com o recolhimento da taxa devida;
- Garantir que a análise, diagnóstico do sistema e estudo comparativo sejam realizadas por profissional registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Indicar o nome do preposto ou funcionário que atuará como contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços, fornecendo e mantendo atualizado o e-mail e o número de telefone fixo e celular, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.

Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária.

A CONTRATADA deverá providenciar todos os equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços, como escadas, ferramentas manuais e elétricas, além de qualquer outro item indispensável à prestação dos serviços de maneira eficiente e segura;

A CONTRATADA somente poderá utilizar tomadas, para ligar ferramentas elétricas e outros equipamentos, previamente indicadas pelo CONTRATANTE;

A CONTRATADA cuidará para que toda a área de trabalho permaneça sempre limpa e arrumada, providenciando a limpeza dessa, ao final de cada serviço;

Responsabilizar-se por todos os procedimentos de montagem, aferição e ajustes que se fizerem necessários para as análises e medições que venham a ser instalados, bem como a desmontagem ao final dos serviços devolvendo as instalações nas condições originais.

A necessidade de atuações corretivas serão de responsabilidade das outras empresas contratadas ou a serem contratadas pelo TRE, cabendo à empresa CONTRATADA através deste instrumento apenas a realização de análises, estudos, testes, elaboração de relatórios conclusivos e projetos.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços.

Designar servidores (titular e suplente) do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

Permitir a entrada, previamente agendada, dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

### **14. PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através dos valores unitários pactuados na planilha orçamentária tão somente após a conclusão e recebimento em definitivo de cada um dos serviços. Após esse aceite, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados juntamente com toda a documentação contratual exigida.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

Despesas com diárias, hospedagens e custos de deslocamentos correrão sob a responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado no contrato.

Possíveis indefinições, omissões ou incorreções nas especificações contidas neste documento não serão aceitas a pretexto de cobrança de serviços adicionais e alteração dos preços fornecidos. A CONTRATADA como empresa especializada no ramo, deve computar

no valor da sua proposta, as complementações e acessórios necessários à perfeita execução do contrato.

A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a retirada de qualquer profissional que estiver trabalhando nas áreas de intervenção desde que verificada sua incompetência na execução de tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração da unidade.

Cabe à CONTRATADA atender às solicitações e determinações da Fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.

A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste contrato, bem como do local em que será realizado o serviço.

Todos os materiais, equipamentos e serviços estarão sujeitos a fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a subcontratação de parcelas específicas, de menor valor financeiro, a saber:

- Projeto de adequações civis para a devida instalação dos equipamentos inclusive com eventuais necessidades de estruturas de suporte, demolições de forro, furos em alvenaria e outros; e
- Projeto elétrico para instalação dos equipamentos, inclusive com diagrama unifilar, dimensionamento de cabeamento e eventuais detalhamentos.

A subcontratação não afastará a responsabilidade da empresa principal, pois há a necessidade de alinhamento do projeto como um todo e a parcela mais importante, que é o estudo comparativo das opções de modernização, deve ser atribuído, gerenciado e estar na incumbência da empresa contratada.

## **17. SUBSTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES DE EQUIPAMENTOS**

O contrato versa sobre a análise, diagnóstico e projeto do sistema de ar condicionado do ed. Anexo I do TRE-MG em ambientes específicos e não de equipamentos específicos, sendo que os equipamentos e ferramentas utilizados para amostragem, medições, análises e outros são totalmente de responsabilidade da contratada tanto seu fornecimento, operação, manutenção ou eventual substituição.

Qualquer dano causado pela CONTRATADA aos equipamentos ou instalações do CONTRATANTE durante a execução do contrato, deverão ser reparados em um prazo máximo de 5 dias úteis através da utilização de peças novas e originais ou em casos justificados através de documento da inexistência de peças com as características anteriores, que estas sejam similares mas ainda assim novas. Toda a aquisição, instalação e colocação em funcionamento dos itens danificados ficarão a cargo da CONTRATADA, devendo ainda ser fornecida uma garantia mínima de 90 dias conforme código de defesa do consumidor, e totalmente sem gerar custos ao CONTRATANTE.

## **18. DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias a partir do início da vigência do contrato. O mesmo poderá ser prorrogado somente de acordo com as cláusulas de excepcionalidade previstas na lei 8.666/93.

### **19.PENALIDADES**

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

I - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - O inadimplemento total ou parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

III - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

IV - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

V - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao Tribunal, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

VI - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

VII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

VIII - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

IX - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

X - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do Tribunal, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

XI - O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

#### **Integram este Termo de Referência:**

- Anexo I - Planilha Orçamentária
- Anexo II - Composição da taxa TRDE
- Anexo III - Planilha com preços de referência
- Anexo IV - Projeto arquitetônico

**Termo de Referência elaborado por:** MATHEUS ALVES BARBOSA CORRÊA (Chefe da SEGIM), LEONARDO PEREIRA ROSA (Técnico Judiciário) e ROBERTO DE CARTÉIA PRADO (Membro Administrativo)

### **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

OBS.: Este arquivo está disponível no site <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA****COMPOSIÇÃO DA TAXA TRDE**

OBS.: Este arquivo está disponível no site <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA****PLANILHA COM PREÇOS DE REFERÊNCIA**

OBS.: Este arquivo está disponível no site <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA****PROJETO ARQUITETÔNICO**

OBS.: Este arquivo está disponível no site <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>

**ANEXO II DO EDITAL****MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**SEI nº 0007491-16.2021.6.13.8000**

**Contrato nº ...../..... – TREMG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO  
DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE**

**MINAS  
GERAIS E .....**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria da Glória Araújo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 163/2022 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 21/06/2021, e do outro lado, a ....., CNPJ nº ....., com sede em ...../MG, na ....., nº ....., Bairro ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu ....., Carteira de Identidade nº ....., expedida por ....., CPF nº ....., vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de elaboração de estudo técnico comparativo para modernização, com renovação de ar, do sistema de climatização do Auditório, da Sala Multimídia e da Sala VIP (ao lado do Auditório), confrontando o que há atualmente nos locais, com a troca dos equipamentos por Splits do tipo CASSETE ou do tipo VRF/VRV, entre outras possibilidades a serem apontadas no mercado ou ainda o *Retrofit* (Modernização), nos termos do Anexo deste instrumento.

**Parágrafo Único:** Os ambientes estão localizados no Edifício Anexo I do CONTRATANTE, situado na Av. Prudente de Moraes, 320, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causado ao CONTRATANTE em decorrência dos serviços, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for;
- II. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, podendo a Fiscalização exigir o uso de equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços;
- III. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças e outras providências decorrentes junto a entidades Municipais, Estaduais ou Federais e anotações da Fiscalização;
- IV. Fornecer toda mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, respeitando-se as normas vigentes, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- V. Selecionar operários com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro efetivo de acordo com o porte dos serviços - Todos os operários deverão estar devidamente registrados, devendo ainda ser respeitadas as normas da CLT para a execução dos serviços;
- VI. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte (frete, carga e descarga) de ferramentas, materiais, equipamentos, inclusive o deslocamento de pessoal;

- VII. Fornecer ART, Anotação de Responsabilidade Técnica referentes aos serviços da presente contratação, com o recolhimento da taxa devida;
- VIII. Garantir que a análise, diagnóstico do sistema e estudo comparativo sejam realizadas por profissional registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- IX. Indicar o nome do preposto ou funcionário que atuará como contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços, fornecendo e mantendo atualizado o e-mail e o número de telefone fixo e celular, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- X. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária;
- XI. Providenciar todos os equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços, como escadas, ferramentas manuais e elétricas, além de qualquer outro item indispensável à prestação dos serviços de maneira eficiente e segura;
- XII. Utilizar as tomadas somente previamente indicadas pelo CONTRATANTE para ligar ferramentas elétricas e outros equipamentos;
- XIII. Cuidar para que toda a área de trabalho permaneça sempre limpa e arrumada, providenciando a limpeza dessa, ao final de cada serviço;
- XIV. Responsabilizar-se por todos os procedimentos de montagem, aferição e ajustes que se fizerem necessários para as análises e medições que venham a ser instalados, bem como a desmontagem ao final dos serviços devolvendo as instalações nas condições originais;
- XV. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- XVI. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- XVII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XVIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XIX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Primeiro:** A necessidade de atuações corretivas serão de responsabilidade das outras empresas contratadas ou a serem contratadas pelo CONTRATANTE, cabendo à empresa CONTRATADA através deste instrumento apenas a realização de análises, estudos, testes, elaboração de relatórios conclusivos e projetos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a retirada de qualquer profissional que estiver trabalhando nas áreas de intervenção desde que verificada sua incompetência na execução de tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração da unidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Permitir a entrada previamente agendada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a subcontratação de parcelas específicas, de menor valor financeiro, a saber:

- Projeto de adequações civis para a devida instalação dos equipamentos inclusive com eventuais necessidades de estruturas de suporte, demolições de forro, furos em alvenaria e outros; e
- Projeto elétrico para instalação dos equipamentos, inclusive com diagrama unifilar, dimensionamento de cabeamento e eventuais detalhamentos.

**Parágrafo Único:** A subcontratação não afastará a responsabilidade da empresa principal, pois há a necessidade de alinhamento do projeto como um todo e a parcela mais importante, que é o estudo comparativo das opções de modernização, deve ser atribuído, gerenciado e estar na incumbência da empresa contratada.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA fica obrigado a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de **Recebimento Definitivo dos Serviços relativos a cada etapa**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu término.

**Parágrafo Primeiro:** Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$..... (.....)**, sendo:

- Etapa 1 (Estudos técnicos comparativos): R\$..... (.....);
- Etapa 2 (Projeto executivo de climatização): R\$..... (.....);
- Etapa 3 (Projeto executivo de adequações civis): R\$..... (.....);
- Etapa 4 (Projeto executivo elétrico): R\$..... (.....).

**Parágrafo Primeiro:** Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços relativos a cada etapa, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

**Parágrafo Segundo:** Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Quarto:** Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

**Parágrafo Quinto:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Sexto:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo:** Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Oitavo:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Nono:** O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Dez:** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, iniciando-se em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) e encerrando-se em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

**Parágrafo Único:** Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

## **CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº .....", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0007491-16.2021.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

## **CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES**

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Segundo:** O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Quarto:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quinto:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sexto:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Sétimo:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Dez:** A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Onze:** O período de atraso será contado em dias corridos.

## **CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por

elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;

- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005.
- VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;
- VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;

## CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Maria da Glória Araújo**  
**Diretora-Geral**

**EMPRESA**

.....  
**Representante Legal**

## ANEXO DO CONTRATO

### 1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

O sistema de climatização eficaz e adequado depende de manutenções preventivas e corretivas de seus equipamentos principais, bem como de seus subsistemas tais como a renovação de ar, instalações elétricas e todos estes precisam de avaliações periódicas visando a melhoria dos processos, além da necessidade de adequações aos novos padrões de qualidades existentes no mercado e muitas vezes exigidos por normas publicas posteriormente ao projeto inicial.

#### 1.1 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA

A Consultoria deverá elaborar Relatório Técnico que consistirá em diagnóstico completo do sistema atual, determinando suas características e estado de operação. De posse deste diagnóstico, ela deverá ainda elaborar estudos comparativos com as demais soluções existentes no mercado, tais como a substituição completa ou parcial do sistema atual por equipamentos do tipo SPLIT (como já é feito em alguns andares da edificação), sua substituição completa ou parcial por equipamentos do tipo VRF/VRV, outras tecnologias e equipamentos existentes no mercado e ainda a possibilidade de realização de um retrofit (modernização) do sistema atual, em consonância com a ABNT NBR 15575-1:2013 – Edificações habitacionais – Desempenho – Parte 1: Requisitos gerais, define retrofit como “remodelação ou atualização do edifício ou de sistemas, através da incorporação de novas tecnologias e conceitos, normalmente visando à valorização do imóvel, mudança de uso, aumento de vida útil e eficiência operacional e energética”.

O estudo comparativo acima, a ser apresentado pela CONTRATADA, deverá conter no mínimo os seguintes tópicos:

- Relatório, complementado com o estudo de custo x benefício para a troca dos equipamentos, seja feito com o comparativo envolvendo a instalação de: 1) Central de ar condicionado; 2) VRF com evaporadoras cassetes; 3) Split com evaporadoras cassetes; 4) No caso da escolha recair sobre a climatização do tipo cassete, avaliação do aproveitamento das condensadoras atuais; 5) Avaliação quanto a possibilidade de reutilização das saídas de ar existentes; e 6) E outras soluções adequadas aos 3 locais citados.
- Melhorias técnicas em relação ao sistema atual;
- Vantagens do sistema proposto em relação ao atual.
- Análise de retorno financeiro (Tempo de retorno) de cada uma das soluções propostas ou solicitadas pela fiscalização em relação aos gastos já existentes com manutenção, energia elétrica e peças de reposição;
- Forma de descarte do sistema atual sustentavelmente adequada para os casos onde será considerada a substituição do sistema; e
- Outras informações pertinentes e necessárias.

Todos os relatórios, medições e demais valores apurados em campo e através de equipamentos que permitam a impressão de boletins deverão ter seus valores expressos no relatório final de diagnóstico possibilitando assim análises e comparações futuras por parte do contratante, devendo estes serem acompanhados das condições de apuração, datas e horas de coletas das informações.

Após a apresentação do estudo, o mesmo será submetido às instâncias administrativas do CONTRATANTE, que decidirá qual a solução a ser projetada com todos os detalhamentos necessários pela CONTRATADA.

## 1.2 PROJETOS EXECUTIVOS

De posse da comunicação por escrito da Fiscalização de qual a solução a ser adotada, a CONTRATADA deverá produzir os seguintes documentos:

- Projeto executivo de climatização para a nova solução proposta e aprovada pelo CONTRATANTE, contendo todo o detalhamento de caminhamento de tubulações, posicionamento das condensadoras e evaporadoras, renovação de ar e demais itens necessários;
- Avaliação e apresentação da correta distribuição de ar, bem como a necessária condição de renovação de ar externo;
- Projeto executivo de adequações civis para a devida instalação dos equipamentos inclusive com eventuais necessidades de estruturas de suporte, demolições de forro, furos em alvenaria e outros;
- Projeto executivo elétrico para instalação dos equipamentos, inclusive com diagrama unifilar, dimensionamento de cabeamento e eventuais detalhamentos;
- Planilha orçamentária dos equipamentos, materiais e serviços a serem executados (mêcnico, elétrico e civil), baseados nas planilhas SINAPI/SETOP/Editora PINI/Informador das construções e caso algum item não esteja contemplado nessas "revistas especializadas", deverá ser precificado com base em três orçamentos formais junto ao mercado (devendo estes orçamentos serem encaminhados juntamente com as demais documentações);

O Projeto executivo a ser apresentado, contendo todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes, deverá seguir a fonte Manual de Obras Públicas-Edificações, publicado em 1997 pela Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio, órgão integrante da estrutura do então Ministério do Planejamento. Logo segue o destaque abaixo.

O que é o projeto executivo?

De acordo com o Manual de Obras Públicas, o projeto executivo é "o conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras objeto do contrato." É importante notar que essa etapa não é um novo projeto, e sim o detalhamento específico das etapas constituintes do Projeto Básico.

Além disso, o projeto executivo deve estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – por isso, não deixe de incluir todas as partes necessárias e de formatar o documento da maneira estabelecida pelo órgão. Caso contrário, o projeto executivo pode perder a sua validade e a empresa ainda pode enfrentar problemas na obtenção de alvarás e licenças para o início das obras.

O que ele deve conter?

O projeto executivo deve conter todos os detalhes construtivos elaborados com base no Projeto Básico aprovado. Alguns itens devem obrigatoriamente estar presentes:

- Plantas e desenhos detalhados
- Cálculos estruturais
- Especificações técnicas
- Quantitativo de materiais e equipamentos
- Planilhas de orçamento
- Preços negociados

Para evitar surpresas e erros estruturais durante as obras, o projeto executivo também deve conter um relatório técnico com a revisão e complementação do memorial descritivo e do

memorial de cálculo, além da revisão do orçamento detalhado da execução dos serviços e obras.

Além dos desenhos que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Projeto Básico aprovado, o Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do memorial descritivo e do memorial de cálculo apresentados naquela etapa de desenvolvimento do projeto.

O Projeto Executivo conterá ainda a revisão do orçamento detalhado da execução dos serviços e obras, elaborado na etapa anterior, fundamentada no detalhamento e nos eventuais ajustes realizados no Projeto Básico.

## **2. DA ROTINA E PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Até o **5º (quinto) dia corrido** de vigência do contrato deverá ser fornecido, pela CONTRATADA, endereço de e-mail, telefone e nome do preposto que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato junto ao CONTRATANTE.

O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até **8 (oito) dias corridos**, após o início da vigência do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação e execução do contrato, relativos à sua competência.

A existência do preposto não desobriga a CONTRATADA de manter o Responsável Técnico devidamente qualificado e habilitado conforme estabelecido no item 4 do Termo de Referência. Podendo ainda, ser requisitado pela Fiscalização do CONTRATANTE, a presença do mesmo em reuniões, vistorias e serviços específicos a serem executados.

Todos os serviços nas instalações do CONTRATANTE somente poderão ser realizados em dias e horários autorizados pelo Fiscal, especialmente os realizados nas áreas de escritório. Todos os serviços deverão ser precedidos de agendamento com a fiscalização, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, através de contato por telefone ou e-mail.

Em até **10 dias corridos** após a emissão da ordem de serviço deverá ser entregue a Anotação de Responsabilidade Técnica de engenharia mecânica de consultoria, bem como da elaboração do projeto executivo da climatização.

O relatório conclusivo do diagnóstico da atual situação do sistema de ar condicionado, e o estudo comparativo solicitado deverá ser entregue no máximo **30 dias corridos** após a emissão da ordem de serviços.

Após a entrega do relatório de diagnóstico mencionado no parágrafo anterior, o CONTRATANTE terá 15 dias corridos para a definição da solução a ser projetada.

Haverá, então, a comunicação da definição à empresa CONTRATADA.

A CONTRATADA terá um prazo de **10 dias corridos** para apresentar as demais ART's dos projetos de engenharia mecânica, civil e elétrico, a contar da definição pelo CONTRATANTE da solução a ser projetada nos ambientes.

A CONTRATADA terá **45 dias corridos** para o detalhamento completo da solução a ser projetada, através da elaboração dos projetos executivos, planilhas e demais documentos necessários.

Caso algum serviços seja recusado pelo CONTRATANTE, a contratada deverá providenciar sua correção em até **15 dias corridos**.

A fiscalização terá um prazo de 5 dias para verificações finais e possível aceite dos serviços prestados caso os mesmos estejam de acordo com o objeto da contratação.

Caso o produto entregue em determinada etapa seja aprovado pela FISCALIZAÇÃO sem a necessidade de correções, **o prazo da etapa seguinte será automaticamente antecipado**, devendo a CONTRATADA dar início imediato aos serviços referentes à próxima etapa.

### 3. FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços contratados será efetuada pelo servidor designado, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93;

As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio da FISCALIZAÇÃO;

A existência da FISCALIZAÇÃO pelo CONTRATANTE não atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas, no prazo assinalado.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer problema ou imprevisto durante a execução dos serviços, paralisando os mesmos temporariamente até que o mesmo seja resolvido juntamente com a Fiscalização. Os trabalhos deverão ser retomados assim que a Fiscalização autorize, por escrito, a continuidade dos mesmos.

Caso o serviço contratado deixe de satisfazer qualquer condição contratual ou disposição que compõe este Termo de Referência, este será recusado pela Fiscalização.

Os certificados de qualificação dos responsáveis técnicos poderão ser solicitados a qualquer tempo pela Fiscalização.

Em caso de necessidade de substituição do responsável técnico, toda a documentação apresentada originalmente, conforme definido no item referente a Qualificação Técnica deverá ser novamente apresentada com os dados do novo responsável técnico.

A substituição do responsável técnico somente poderá ser efetivada após a aprovação da nova documentação.

### 4. SUBSTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES DE EQUIPAMENTOS

O contrato versa sobre a análise, diagnóstico e projeto do sistema de ar condicionado do ed. Anexo I do CONTRATANTE em ambientes específicos e não de equipamentos específicos, sendo que os equipamentos e ferramentas utilizados para amostragem, medições, análises e outros são totalmente de responsabilidade da contratada tanto seu fornecimento, operação, manutenção ou eventual substituição.

Qualquer dano causado pela CONTRATADA aos equipamentos ou instalações do CONTRATANTE durante a execução do contrato, deverão ser reparados em um prazo máximo de **5 dias úteis** através da utilização de peças novas e originais ou em casos justificados através de documento da inexistência de peças com as características anteriores, que estas sejam similares mas ainda assim novas. Toda a aquisição, instalação e colocação em funcionamento dos itens danificados ficarão a cargo da CONTRATADA, devendo ainda ser fornecida uma **garantia mínima de 90 dias** conforme código de defesa do consumidor, e totalmente sem gerar custos ao CONTRATANTE.

(local), de de .